

LEI Nº 4289 DE 01 DE dezembro DE 19 81

CRIA CARGOS QUE MENCIONA, DISPÕE SOBRE  
O RESPECTIVO PROVIMENTO, E ADOTA PROVI  
DÊNCIAS CORRELATAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados dois cargos de Consultor pa  
ra Assuntos Criminalísticos, Classe Única, Nível NE - 3, os quais  
passarão a integrar o Quadro de Cargos Permanente do Serviço Ci-  
vil do Poder Executivo, e comporão a lotação numérica da Secreta  
ria de Segurança Pública.

Art. 2º - Ao ocupante de cargo de Consultor para  
Assuntos Criminalísticos incumbe: propiciar ao Secretário assis-  
tência técnica nos assuntos relativos ao planejamento e à execu-  
ção das atividades de segurança pública; promover e realizar es-  
tudos visando ao aprimoramento dos processos de reeducação de de-  
tentos; levantar os índices de criminalidade, apurando as respec-  
tivas determinantes, e propondo medidas objetivando a promoção  
do seu decréscimo; acompanhar as atividades de ressocializa-  
ção de egressos do sistema penitenciário, formulando propostas  
destinadas ao seu aperfeiçoamento; executar outras atribuições  
que lhe sejam expressamente cometidas em lei ou por determinação  
do Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º - O provimento dos cargos ora criados dar-  
-se-á mediante transferência de atuais ocupantes de cargo de  
Consultor Jurídico de 2ª Classe, Nível NE - 3, dispensado o  
preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 52 e se-  
-guintes da Lei nº 1806, de 18 de setembro de 1954.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este  
artigo efetivar-se-á por decreto do Chefe do Executivo, ouvido o  
Consultor Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezem-  
-bro de 1981, 939 da República.

GUILHERME PALMEIRA